



A empresa Baião de Ideias, situada à Rua Coronel Alves Teixeira, nº 2133 – Sala 12, Dionísio Torres, vem apresentar sua CONTRARRAZÃO referente ao recurso interposto pela empresa DKM Soluções Empresariais, inscrita no CNPJ 22.527.999/0001-64 à Tomada de Preços nº 2021.11.22.001-TP-GAB, onde viemos prestar nossa modesta colaboração para o sucesso do deferimento do certame, impetrando tempestivamente CONTRARRAZÕES ao seu instrumento convocatório, tendo como base o que segue:

Inicialmente, frisa-se que o referido processo aponta argumentos apresentados pela empresa DKM Soluções Empresariais apresentou recurso alegando desacordo ao julgamento de análise e julgamento da habilitação apresentado pela comissão permanente de licitação deste município. Tal alegação apresentada ERRONEAMENTE pela reclamante supracitada aponta que nossa empresa descumpriu o subitem 6.2.3.2 do Edital que solicita em seu quadro permanente, profissionais de NÍVEL SUPERIOR OU TÉCNICO nas ÁREAS de administração, jornalismo e audiovisual. Vejamos abaixo tal exigência:

"6.2.3.2. Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou técnico nas áreas de administração, jornalismo e audiovisual".

Como prova da referida citação ao vínculo do instrumento convocatório não foi opção do pregoeiro desta comissão a desclassificação da nossa empresa, pois esta agiu de acordo com as exigências editalícias. Entretanto, a empresa DKM Soluções Empresariais, inconformada com a decisão, busca tratamento diferenciado, julgando-se no direito de apontar que nossos profissionais devidamente qualificados não atendem tais exigências do certame.

De acordo com o subitem 6.2.3.2 do edital que solicita a comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissionais de nível superior ou técnico, nossa empresa apresentou na fase da habilitação diversos certificados que comprovam a alta de qualificação dos nossos profissionais e que estes se enquadram na exigência de formação superior e técnica do processo licitatório. Para que não haja dúvidas sobre esta qualificação, citaremos a seguir o que Ministério da Educação e Cultura - MEC, dispõe sobre a abrangência de tais formações. De acordo com os certificados apresentados no processo, podemos observar a certificação dos seguintes profissionais:

TALITA MENEZES DE OLIVEIRA - Formação em BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Esta formação superior, reconhecida pelo MEC, contempla as áreas exigidas no edital de JORNALISMO portal oficial por AUDIOVISUAL. 0 MEC dispõe em seu http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/padrcoms.pdf o documento que apresenta a exigência feita pelo orgão para que as universidades contemplem seus alunos com tal certificação. Para que um aluno possa ser graduado neste curso e receba seu DIPLOMA, terá este que desenvolver durante sua formação as seguintes habilidades: PRODUÇÃO EDITORIAL, JORNALISMO, **PUBLICIDADE** RADIALISMO (RÁDIO E TV) e RELAÇÕES PÚBLICAS. Portanto, este certificado já contempla a exigência do edital de que a empresa possua em seu quadro profissional certificação relacionada a JORNALISMO E AUDIOVISUAL.





PRINT DE TRECHO DO DOCUMENTO DO MEC:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Padrões de Qualidade para Cursos de Comunicação Social

I. INTRODUCÃO

A Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação da SESu/MEC entende que a base dos PADRÕES DE QUALIDADE DE ENSINO dos Cursos de Graduação em Comunicação Social está diretamente relacionada ao trabalho desenvolvido pelas Comissões Verificadoras, Neste sentido, esta atividade das Comissões é vista como principio norteador da participação da comunidade acadêmica e de sua responsabilidade pela qualidade do ensino ministrado. De igual maneira, considera que o trabalho das Comissões "in loco" adquire importância fundamental, apontando indicadores dos padrões de qualidade. Este documento apresenta os indicadores e padrões de qualidade definidos pela Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social da SESu, para os cursos de graduação em Comunicação nas seguintes habilitações:

- CINEMA
- PRODUÇÃO EDITORIAL
- JORNALISMO
- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
- RADIALISMO (RÁDIO E TV)
- RELAÇÕES PÚBLICAS

JEAN BATISTA DE ALENCAR NUNES - Formação em GESTÃO COMERCIAL E PÓS GRADUAÇÃO EM MARKETING (ÁREA ADMINISTRATIVA) e cursos técnicos nas áreas de AUDIOVISUAL.

As certificações apresentadas no certame do profissional JEAN BATISTA DE ALENCAR NUNES contemplam a exigência das áreas de AUDIOVISUAL e ADMINISTRAÇÃO. A formação em MARKETING é, segundo o MEC, área de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO. Isso pode ser consultado no portal do MEC e é disposto no mesmo em dezenas de documentos que apresentam esta relação. O link a seguir é um dos que nos demonstram este enlace.

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=44501-cncst-2016-3edc-pdf&c ategory_slug=junho-2016-pdf&Itemid=30192 . Sobre o certificado técnico da Brainstorming Academy escola de AUDIOVISUAL este é mais um documento que contempla a relação desta empresa com a área.

ANTÔNIO ANGELI DE SÁ E SILVA - Formação em MARKETING (ÁREA ADMINISTRATIVA) com registro profissional aceito no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ (CRA-CE).





A certificação apresentada no certame do profissional ANTÔNIO ANGELI DE SÁ E SILVA contempla novamente a exigência de qualificação na área da ADMINISTRAÇÃO. Este profissional detém registro no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO do CEARÁ como profissional autorizado a exercer funções administrativas por conta desta certificação, documento este (REGISTRO CRA-CE) também apresentado no certame.

Tendo em vista a densa argumentação contida nesta CONTRARRAZÃO, é FATO que a empresa BAIÃO DE IDEIAS LTDA está devidamente provida de comprovações sobre sua qualificação técnica profissional questionada. Entretanto, vale ressaltar, diante desta importante e honrosa comissão permanente de licitação que a empresa DKM Soluções Empresariais NÃO APRESENTOU a documentação em conformidade devida para ser qualificada e enquadrada como aceita neste certame. A empresa NÃO APRESENTOU o que dispõe o subitem 6.2.3.2 que exite PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO OU SUPERIOR, pois para haver tal comprovação o necessário seria apresentar os CERTIFICADOS TÉCNICOS e SUPERIORES dos profissionais e NÃO suas CTPS. Apenas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social NÃO SÃO DOCUMENTOS QUE COMPROVAM E QUALIFICAM o nível técnico e superior destes profissionais mediante a exigência deste edital. Desta forma a empresa reclamante não enquadrou comprovação alguma diante deste certame, o que pode gerar prejuízos a administração pública por não demonstrar em seu corpo técnico profissionais qualificados para a excelente execução dos serviços solicitados.

Por fim, usamos o direito de defesa informando que a empresa DKM Soluções Empresariais, de forma meramente protelatória, presta recurso com a clara intenção de conturbar o processo, prejudicando a dinâmica e o bom andamento da administração pública.

Aproveitamos para nos colocar à disposição desta comissão no sentido de colaborar com o que mais nos couber.

No aguardo do pronto deferimento.

ALENCAR NUNES:81321066 NUNES:81321066368

368

JEAN BATISTA DE Assinado de forma digital por JEAN BATISTA DE **ALENCAR** Dados: 2022.02.28 12:47:44 -03'00'

Jean Batista de Alencar Nunes RG nº 2003002088059 SSP-CE Sócio Administrador Baião de Ideias LTDA